



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SEDUC-PRC-2023/19656		
INTERESSADA	Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - SEDUC		
ASSUNTO	Consulta sobre a oferta e certificação de cursos técnicos pela Secretaria da Educação em escolas próprias, conforme proposta de Decreto de reestruturação da Pasta		
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres e Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 327/2023	CP	Aprovado em 17/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, incisos I, II, XXV e XXVI, da Lei Estadual nº 10.403/1971, a Minuta de Decreto em que o Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reorganiza a Secretaria de Estado da Educação e dá providências correlatas.

O ofício, assinado pelo Secretário Executivo da Pasta, pede especial atenção à proposta de criação da Coordenadoria de Educação Profissional (CEPRO) e à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas escolas da Rede Estadual Paulista, como organização do Itinerário Formativo V, conforme determina a Lei Federal nº 13.415/2017 e as Deliberações CEE nºs 138/2016 e 207/2022.

Ressalte-se que, nos últimos anos, ocorreram duas grandes Reestruturações da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, efetivadas por meio dos Decretos:

- 64.187, de 17 de abril de 2019; e
- 57.141, de 18 de julho de 2011.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Introdução

O Conselho Estadual de Educação – CEE (criado pela Lei nº 7.940/1963, recepcionado pela Constituição Estadual de 1989, no Artigo 242 e reorganizado pela Lei nº 10.403/1971), no uso de suas atribuições, como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, analisa os aspectos da solicitação, em tela, em consonância ao ordenamento jurídico em vigor, em especial às seguintes leis e normas:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que traz alterações à LDB;
- Deliberação CEE 207/2022, de 21 de abril de 2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Deliberação CEE 186/2020, de 07 de agosto de 2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei nº 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- Deliberação CEE 138/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

1.2.2 Considerações

A SEDUC tem um papel fundamental na garantia do acesso à educação de qualidade para os cidadãos que procuram a rede estadual de ensino. Também deve, na medida de suas possibilidades orçamentárias,



atuar em regime de colaboração com os municípios, especialmente, os mais carentes e que possuem dificuldades em atender estudantes em suas redes municipais de ensino.

Dentro desta lógica, é necessário que a estrutura da SEDUC esteja sempre atualizada e modernizada, de forma a garantir uma gestão eficiente e focada na aprendizagem dos alunos. Isso significa que todas as ações e políticas devem ter como objetivo final o desenvolvimento dos estudantes, garantindo que eles tenham uma educação de qualidade e estejam preparados para a vida, conforme artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Para atingir este propósito, vários são os pressupostos e condições.

O primeiro deles é um Currículo sintonizado com as necessidades dos alunos, sua formação como cidadãos e com o mercado de trabalho que irão enfrentar nos próximos anos. Para isso, o CEE apoiou e acompanhou os processos de elaboração e discussão do Currículo a ser implementado no estado de São Paulo, liderado pela SEDUC, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, as Universidades Paulistas e inúmeras organizações da sociedade civil. Tais processos culminaram na homologação do Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em 19 de junho de 2019 (Deliberação CEE nº 169/2019), e, principalmente do Ensino Médio, em 29 de julho de 2020 (Deliberação CEE nº 186/2020).

Cabe ressaltar que, em atendimento aos referenciais da nova legislação do Ensino Médio, a Deliberação CEE nº 186/2020 enfatizou a importância da flexibilização curricular, a ênfase na formação integral e no protagonismo dos estudantes, destacando a necessária articulação a ser garantida entre a formação geral, os itinerários formativos, entre eles o V itinerário, que diz respeito especificamente à Educação Profissional Técnica.

Segundo a Indicação que acompanha a referida Deliberação, a implantação desses princípios iria demandar *“o desenvolvimento e a implementação de novas alternativas de organização curricular, comprometidas, de um lado, com a formação integral dos estudantes, com o atendimento às suas demandas e aspirações e com um novo significado do trabalho, significado este modificado no contexto das transformações e do desenvolvimento social, das tecnologias e da globalização; de outro, considerando a pessoa humana que se apropriará pessoal, social e profissionalmente desses conhecimentos”* (Indicação CEE nº 198/2020, p. 16).

A implementação do Currículo Paulista supõe, ainda, a adequada formação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação do Estado de São Paulo. Professores e gestores devem estar constantemente atualizados e preparados para oferecer um ensino de qualidade aos alunos. Não sem razão, em 2022, a Assembleia Legislativa aprovou uma Nova Carreira para o Magistério; a EFAPÉ constituiu-se num potente mecanismo de formação e as dinâmicas formativas regionais, nas Diretorias de Ensino, são eficazes, quando bem planejadas.

Neste sentido, a SEDUC também deve se organizar para combater a falta de professores que se observa em muitas disciplinas em virtude da conjuntura do mercado de trabalho, que muitas vezes valoriza profissionais do magistério, atraindo-os para possibilidades de trabalho mais bem remunerados.

Uma das iniciativas da SEDUC foi propor a criação de um programa de bolsas para que os professores concursados pudessem cursar uma 2ª licenciatura e assim aumentar as alternativas de preencher posições vagas. A proposta foi transformada em Projeto de Lei que atualmente tramita na ALESP.

A infraestrutura das escolas também precisa estar preparada para receber os estudantes, amparar o desenvolvimento do Currículo e facilitar o trabalho dos profissionais da educação. Desta forma, o material pedagógico, os livros didáticos, os equipamentos e os insumos, a manutenção dos prédios e as obras novas devem ser permanentemente planejados e organizados. É preciso garantir a qualidade dos materiais utilizados nas escolas e, também, racionalizar o uso do recurso público sem duplicidades ou excessos.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de resultados alcançados é fundamental para garantir a efetividade das políticas educacionais e permitir a correção de eventuais falhas. Os dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, devem ser permanentemente monitorados. Avaliações como o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) podem ser aprimorados, mas certamente precisam ser mantidos.



É desejável que a gestão por resultados ocorra em todos os níveis e unidades da estrutura para garantir a eficiência e a efetividade das políticas educacionais. Isso envolve a definição de indicadores de desempenho e a avaliação permanente.

A articulação das unidades centrais da SEDUC com as Diretorias de Ensino é fundamental para a definição e monitoramento da implementação das políticas e diretrizes educacionais. É necessário garantir uma comunicação efetiva entre as diferentes áreas da SEDUC e as escolas, de forma a garantir o cumprimento das políticas educacionais. Um ponto importante nesta tarefa é a escolha adequada dos dirigentes de ensino que deve acontecer por critérios técnicos e o compromisso destes profissionais deve ser com a política educacional da SEDUC e nunca com interesses particulares, eleitorais ou político-partidários.

A definição colegiada das políticas e diretrizes educacionais, estratégias e prioridades na atuação da SEDUC é outro pressuposto importante. Isso significa que as decisões devem ser tomadas em conjunto, considerando a opinião de diferentes interlocutores e a realidade do sistema educacional.

A atuação regional fortalecida na gestão da educação é importante para garantir a integração das políticas educacionais com as realidades locais, considerando as especificidades de cada região.

É fundamental que as escolas estejam engajadas e concentradas no processo de ensino e aprendizagem, garantindo que todos os esforços sejam direcionados para o desenvolvimento dos alunos. Nesse sentido tem se mostrado positivo o avanço do ensino integral que garante equipes mais engajadas em manter a qualidade do ensino nessas escolas, bem como mais integradas, com profissionais vinculados exclusivamente às mesmas.

Outro ponto importante tem sido o esforço em garantir autonomia pedagógica, financeira e administrativa para as unidades escolares. Em especial, o Programa Dinheiro Direto na Escola, que tem aberto a possibilidade do exercício da autonomia financeira das escolas com resultados altamente satisfatórios.

A preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho também devem ser consideradas, de forma a garantir que os alunos estejam preparados para enfrentar os desafios da vida adulta.

Por meio do apoio às políticas municipais de educação, é possível garantir uma atuação integrada com os municípios, de forma a permitir a oferta de uma educação de qualidade para todos os cidadãos.

Em resumo, a modernização da estrutura da SEDUC é fundamental para garantir uma gestão eficiente e focada na aprendizagem dos alunos. Coordenadorias, diretorias e demais componentes da estrutura devem estar sintonizados com as tarefas a serem desempenhadas e precisam trabalhar de forma integrada e não estanque.

A seguir, no item 1.2.3, serão analisados aspectos relevantes para compor esta manifestação do Conselho com relação aos diversos artigos da Minuta de Decreto que reorganiza a SEDUC. O item 1.2.4 ficará focado na proposta de criação da Coordenadoria de Educação Profissional (CEPRO) e à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas escolas da Rede Estadual Paulista.

1.2.3 Análise Comentada da Minuta do Decreto que reorganiza a SEDUC

Comentário 1 – Sobre as funções da SEDUC

“Artigo 2º - A Educação Básica no Estado de São Paulo, nos níveis de ensino fundamental e médio, constitui o campo funcional da Secretaria da Educação, envolvendo:

I – a formulação, coordenação e execução da política educacional do Governo do Estado;

II – a elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação;

III – a execução de atividades de ensino fundamental e médio, objetivando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – a execução de atividades de educação profissional como parte do ensino médio, com o intuito de oferecer formação adequada para geração de renda futura;

V - o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de resultados da educação estadual;

VI – a assistência escolar ao aluno;

VII – o desenvolvimento do processo educacional e o incentivo à integração entre escola, família e comunidade;

VIII -o desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

IX – o desenvolvimento e a oferta da formação continuada para os profissionais da educação;



X- o dimensionamento e a adequação da rede física para o atendimento aos alunos matriculados na rede pública;

XI – a promoção do intercâmbio de informações e de assistência técnica recíproca com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XII – a gestão dos recursos provenientes da Quota Estadual do Salário Educação – QESE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”

O artigo deixa de envolver funções que, em razão dos contextos atuais, mereceriam ser destacadas, como:

- administrar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em articulação ao Sistema Nacional de Educação, garantindo a observância da legislação e normas complementares;

- promover e estabelecer políticas de convivência e de combate à violência, no ambiente escolar e no entorno dos estabelecimentos de ensino;

- planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos e a educação especial;

- estabelecer metas, planejando, programando, executando e fiscalizando as prioridades referente às obras escolares.

Comentário 2 – Sobre a função da SEDUC especificada no inciso II do artigo 2º

“II – a elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação”

A Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, que aprovou o Plano Estadual de Educação de São Paulo, vigorará até 08 de julho de 2026, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da referida legislação (10 anos de vigência). Além disso, segundo o art. 7º da mesma, “o poder público deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, instituir em lei específica o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação, em regime de colaboração, e pela consecução das diretrizes, metas e estratégias do PEE”.

Ocorre que a SEDUC não conta com lei específica que institua o Sistema Estadual de Educação. A Lei nº 10.038, de 05 de fevereiro de 1968, foi revogada pela Lei nº 12.498, de 26 de dezembro de 2006, que revogou leis consideradas ultrapassadas, relativas ao período compreendido entre os anos de 1962 e 1972. No caso do Sistema Estadual de Educação, a nomenclatura não correspondia às definições legais da área educacional, após 1968.

Segundo a Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que reorganiza o CEE, além de outras atribuições a ele conferidas por Lei, compete ao Conselho, nos termos do art. 2º:

“Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

I – formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

II – elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Educação, com aprovação do Governador.”

Na atualidade, o CEE elabora Indicação com análise das metas do PEE, registrando avanços e possíveis pontos de atenção.

Por fim, sugere-se que a SEDUC estude a possibilidade do estabelecimento do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo na Minuta de Decreto, em análise.

Comentário 3 – Orientam a organização da Secretaria da Educação

“TÍTULO III

Dos Princípios Organizacionais

Artigo 3º - Orientam a organização da Secretaria da Educação:

I- foco na aprendizagem dos alunos;

II – formação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação do Estado de São Paulo;

III - gestão por resultados em todos os níveis e unidades da estrutura;

IV – concentração da produção e aquisição de insumos em unidades próprias;

V - articulação entre as unidades centrais da Secretaria e destas com as unidades regionais para definição e monitoramento da implantação das políticas e diretrizes educacionais;

VI - definição colegiada das políticas e diretrizes educacionais, estratégias e prioridades na atuação da Secretaria;



- VII – acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de resultados;*
- VIII - atuação regional fortalecida na gestão da educação;*
- IX - escolas concentradas no processo de ensino e aprendizagem;*
- X - preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho;*
- XI - apoio às políticas municipais de educação.”*

Em princípio, os aspectos apontados não estão associados apenas à organização da SEDUC, mas orientam também seu funcionamento.

Para tanto, sugere-se acrescentar a palavra “funcionamento” no caput do art. 3º.

A LDB, em seu art. 3º, indica princípios, destacados em seguida, que devem ser observados em relação ao ensino:

- “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
 - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
 - III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
 - IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
 - V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
 - VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
 - VII – valorização do profissional da educação escolar;*
 - VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*
 - IX – garantia de padrão de qualidade;*
 - X – valorização da experiência extraescolar;*
 - XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;*
 - XII – consideração com a diversidade étnico-racial;*
 - XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;*
 - XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.”*

Tendo como referência a própria LDB, as Deliberações CEE nºs 169/2019 e 186/2020 e as respectivas Indicações que as acompanham, bem como os princípios que, direta ou indiretamente, são contemplados no artigo 48 da Minuta de Decreto, que trata “Da Unidade de Clima, Convivência e Proteção Escolar”, entende-se como necessário que, entre os princípios que orientam a organização e o funcionamento da Secretaria da Educação, sejam incluídos os seguintes:

- i. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- ii. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- iii. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- iv. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- v. valorização do profissional da educação escolar;
- vi. gestão democrática do ensino público, nos termos da LDB e da legislação própria dessa Secretaria;
- vii. valorização da experiência extraescolar;
- viii. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- ix. consideração com a diversidade étnico-racial;
- x. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária.

Comentário 4 – Sobre a referência correta ao CEE na estrutura da SEDUC

“TÍTULO IV Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - A Secretaria da Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;*
- II. Conselho Estadual de Educação;**
- III. Comitê de Políticas Educacionais;*
- IV. Coordenadoria de Gestão Pedagógica;*



- V.Coordenadoria de Educação Profissional;
 VI.Coordenadoria de Apoio e Avaliação das Diretorias de Ensino; Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 VII.Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar;
 VIII.Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 IX.Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
 X.Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 XI.Diretorias de Ensino, identificadas no Anexo I deste decreto.

(...)

TÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

CAPÍTULO I

Do Conselho Estadual de Educação

Artigo 107 - O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1o da Lei no 7.940, de 7 de junho de 1963, tem sua organização regida pelas seguintes disposições legais e regulamentares:

I- Lei no 10.403, de 6 de julho de 1971, alterada pela Lei no 10.238, de 12 de março de 1999;

II - Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto no 52.811, de 6 de outubro de 1971;

III - Decreto no 9.887, de 14 de junho de 1977;

IV - Decreto no 17.329, de 14 de julho de 1981;

V - Decreto no 37.127, de 28 de julho de 1993.”

O Conselho Estadual de Educação é órgão de Estado com caráter normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo (Artigo 1º da Lei Estadual nº 10.403/1971). Compete-lhe estabelecer regras para as escolas da rede estadual e das redes municipais e para as escolas privadas - de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional, seja presencial ou a distância. Também cabe ao CEE orientar as instituições de ensino superior públicas do Estado, bem como reconhecer seus cursos. Esta atribuição lhe é dada tanto pela Constituição Estadual quanto pela lei que o criou em 1963.

Sua natureza e função é orientar a comunidade - população, escolas, instituições mantenedoras, profissionais da educação - sugerindo, acompanhando e avaliando políticas, descentralizando decisões. Deve atuar com autonomia que favoreça a descentralização e fixar, por meio de Pareceres e de Indicações, os princípios e os parâmetros educacionais que definam os objetivos que devem balizar a elaboração do Plano Estadual de Educação.

Na estrutura organizacional da SEDUC, o CEE é um órgão independente, autônomo na sua existência, que possui vinculação técnica com o Gabinete do Secretário de Educação, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.403/1971:

“Artigo 1º - O Conselho Estadual de Educação (C.E.E.), criado pelo artigo 1º da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Parágrafo único - O Conselho integra-se no sistema orçamentário da Secretaria da Educação como unidade orçamentária e unidade de despesa.”

Essa vinculação dá-se, portanto, no sistema orçamentário, como unidade orçamentária e unidade de despesa, e não implica em uma hierarquia de subordinação do CEE em relação à SEDUC. O Conselho possui total autonomia para tomar suas decisões, atuando de forma independente na formulação de normas e diretrizes para o sistema educacional do estado. A SEDUC poderá interferir apenas depois da conclusão dos debates e deliberações, homologando ou não as decisões do Colegiado.

A autonomia do Conselho Estadual de Educação é fundamental para garantir a imparcialidade e a qualidade das suas ações, bem como para assegurar a participação de diferentes atores e a representação dos diversos segmentos envolvidos na educação. Preservar a independência do Conselho é essencial para que ele possa exercer suas atribuições sem qualquer interferência, contribuindo com responsabilidade para o aprimoramento constante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Por este motivo, é mais do que imprescindível e necessário rever a posição do CEE dentro da estrutura proposta na minuta de Decreto, pois além de ter definida sua característica de entidade vinculada em lei, o CEE no desempenho de suas rotinas administrativas, possui orçamento próprio e inscrição no C.N.P.J., o que lhe confere a classificação de entidade ordenadora de despesas, situação que não é atribuída às Coordenadorias, Departamentos ou Setores da SEDUC.



Comentário 5 – Sobre a descrição da estrutura da Coordenadoria de Gestão Pedagógica

“Seção II

Da Coordenadoria de Gestão Pedagógica

Artigo 8º - Integram a Coordenadoria de Gestão Pedagógica:

- I. Assessoria Técnica do Coordenador;
- II. Núcleo de Apoio Administrativo;
- III. Unidade de Apoio à Gestão por Evidências;
- IV.2 Centros subordinados diretamente ao Coordenador;**
 - V. Departamento de Currículo, com 15 Centros;
 - VI. Departamento de Modalidades e Educação Inclusiva, com 3 Centros;
 - VII. Departamento de Avaliação, com 2 Centros;
 - VIII. Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”, com 7 Centros;
 - IX. Departamento de Educação de Jovens e Adultos, com 3 Centros;
 - X. Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial;
 - XI. Departamento de Esportes e Grêmios;
 - XII. Departamento de Cooperação com Municípios.”

Nos demais Departamentos, descritos na estrutura da SEDUC e na EFAPE, informa-se o número de Centros, permitindo que se possa inferir sobre a natureza de suas atividades gerais, assim, por exemplo, os dois Centros do Departamento de Avaliação tratariam deste assunto. Idêntico raciocínio pode ser feito em relação aos itens V, VI, VII, VIII e IX.

No caso do item IV (2 centros subordinados diretamente ao Coordenador), não é possível fazer a inferência sobre a natureza desses centros, especialmente porque, nos itens I e II, são referidas duas estruturas de apoio ao Coordenador (I. Assessoria Técnica do Coordenador; II. Núcleo de Apoio Administrativo). O mais adequado seria “nomear” os Centros, como se fez nos itens I e II, o que traria ganhos em relação à transparência, além de facilitar eventuais processos de designação ou de convocação de funcionários desses Centros.

Comentário 6 – Sobre a descrição da estrutura da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar

“Seção V

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Artigo 11 - Integram a Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- I. Assessoria Técnica do Coordenador;
- II. Núcleo de Apoio Administrativo;
- III. 2 Núcleos subordinados diretamente ao Coordenador;**
- IV. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, com 2 Centros;
- V. Departamento de Infraestrutura Técnica, com 3 Centros;
- VI. Departamento de Inteligência de Dados, com 2 Centros;
- VII. Departamento de Suporte, com 3 Centros.

Seção VI

Da Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar

Artigo 12 - Integram a Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar:

- I - Assessoria Técnica do Coordenador;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - 1 Núcleo subordinado diretamente ao Coordenador;**
- IV - Departamento de Informação e Monitoramento, com 2 Centros;
- V - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula, com 4 Centros.”

Quanto ao Inciso III do Art. 12, sugere-se dar nome aos Núcleos a fim de facilitar a identidade dos mesmos e sua relação afim na estrutura.

Comentário 7 – Sobre a descrição da estrutura da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e das Diretorias de Ensino

“Seção IX

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Artigo 15 - Integram a Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

- I. Assessoria Técnica do Coordenador;



II. Núcleo de Apoio Administrativo;

III. 1 Centro subordinado diretamente ao Coordenador, com 1 núcleo;

IV. Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro, com 2 Centros;

V. Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, com 1 Centros e 3 Núcleos;

VI. Departamento de Prestação de Contas, com 2 Centros;

VII. Departamento de Gestão de Receitas da Educação, com 2 Centros.

Seção X

Das Diretorias de Ensino

Artigo 16 - Integram a estrutura de cada Diretoria de Ensino:

I. Assessoria Técnica;

II. Equipe de Supervisão;

III. Núcleo Pedagógico;

IV. Núcleo de Apoio Administrativo;

V. 3 Centros com 9 núcleos;

VI. Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;

VII. Centros Especializados de Ensino.”

Quanto ao Inciso III do Art. 15 e o Inciso V do Art. 16, sugere-se especificar na estrutura, nomeando os Centros e os Núcleos.

Comentário 8 – Revisão na concordância do texto do Artigo 19

“CAPÍTULO II

Dos Sistemas de Administração e Gestão do Estado e das Unidades regidas por legislação Próprias

Artigo 19 - O detalhamento das atribuições da Pasta como órgão setorial em relação aos Sistemas de Administração e Gestão do Estado e das unidades regidas por legislação própria serão dispostos no Regimento Interno da Secretaria da Educação por meio de Resolução do Titular da Pasta, em conformidade com a Legislação Específica.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá delegar suas atribuições e competências de que trata o caput deste artigo para o Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, no que couber.”

Comentário 9 – Relevância dos entes que participam da estrutura da SEDUC e sua articulação

“CAPÍTULO III

Da Articulação entre as Unidades

Artigo 20 - As atribuições da Secretaria da Educação serão exercidas com forte articulação entre as unidades da estrutura, de forma a assegurar:

I - a coordenação central no processo de elaboração, consolidação e execução orçamentária;

II - o processo unificado de aquisição de bens e serviços em níveis central e regional;

III - o fornecimento e a administração centralizada de serviços administrativos comuns;

IV - a orientação técnica e normativa emanada das unidades centrais para as correspondentes unidades descentralizadas nas Diretorias de Ensino;

V - o esclarecimento e o atendimento das necessidades na operacionalização do ensino na região, emanadas das Diretorias de Ensino para as unidades centrais responsáveis.”

Quando se apresentou ao CEE, o Senhor Secretário de Educação destacou que, em sua gestão, seria feita uma inversão na lógica da administração, com a colocação dos estudantes no centro do processo, em lugar dos órgãos centrais e regionais. O artigo 20 não faz nenhuma menção a esta lógica (não se refere ao fluxo Estudantes – Escolas – Diretorias – Órgãos Centrais).

Comentário 10 – Sobre a descrição da estrutura da Coordenadoria de Gestão Pedagógica integrada à Educação Profissional

“CAPÍTULO V

Da Coordenadoria de Gestão Pedagógica

Seção I

Das Atribuições Gerais

Artigo 32 - A Coordenadoria de Gestão Pedagógica tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, atualizar e normatizar o currículo da educação básica;

II - propor diretrizes e normas pedagógicas;

III - prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos;

IV - prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica;

V - implementar e gerenciar as ações educacionais na rede;

VI - dimensionar e definir o perfil do Quadro do Magistério;



VII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do Quadro do Magistério;

VIII - analisar e avaliar os resultados do ensino, propor medidas para correção de rumos e aprimoramento e monitorar os esforços nessa direção;

IX - realizar diagnósticos e elaborar recomendações para subsidiar a formulação das políticas, programas e projetos educacionais;

X - articular o regime de colaboração junto às secretarias municipais de educação;

XI - qualificar os profissionais da educação das redes estadual e municipais de São Paulo, para o exercício do magistério e da gestão do ensino básico, desenvolvendo e gerenciando cursos, estudos, programas, avaliações e demais ações de formação continuada visando o desenvolvimento profissional;

XII - promover o estabelecimento de parcerias e a celebração de convênios com universidades e instituições congêneres para operacionalização das políticas de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da educação do estado e dos municípios do Estado de São Paulo.

XIII - preparar, subsidiar e apoiar os profissionais das Diretorias Regionais de Ensino e das unidades escolares na elaboração e execução das ações de formações descentralizadas de forma a atender às necessidades e especificidades das escolas de sua jurisdição.

XIV - promover, em colaboração com as demais coordenadorias, a gestão educacional baseada em evidências, por meio do fomento a estudos e pesquisas, da análise de dados e informações, da qualificação de quadros e da gestão do conhecimento."

Como a Educação Profissional é parte integrante da Educação Básica e a opção da SEDUC foi criar uma Coordenadoria de Educação Profissional – e não um Departamento da COPEL – é necessário explicitar também aqui a necessária articulação entre as duas coordenadorias, em especial quando se tratar do currículo da Educação Básica (normas, produção e aquisição de materiais etc.), sugere-se a seguinte redação aos incisos I e IV:

I - elaborar, atualizar e normatizar o currículo da educação básica, assegurada a articulação com a Coordenadoria da Educação Profissional, quando se tratar da modalidade Educação Profissional e Tecnológica;

IV - prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica; assegurada a articulação com a Coordenadoria da Educação Profissional, quando se tratar da modalidade Educação Profissional e Tecnológica;

Comentário 11 – Sobre a articulação da Unidade de Apoio à Gestão por Evidências e a EFAPE

"Seção II

Da Unidade de Apoio à Gestão por Evidências

Artigo 33 - A Unidade de Apoio à Gestão por Evidências tem as seguintes atribuições:

I - Fomentar e apoiar a realização de pesquisa científica aplicada à educação básica, com foco em políticas públicas;

II - Apoiar tecnicamente a realização de estudos e pesquisas sobre as políticas da Secretaria ou que envolvam o Sistema de Ensino Estadual e seus profissionais;

III – Articular-se institucionalmente com fundações de amparo a pesquisas, pesquisadores(as), grupos, núcleos e instituições de pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e organismos internacionais, no âmbito de suas atribuições;

IV – Prospectar, junto às Coordenadorias, Diretorias de Ensino e demais instâncias da Secretaria, temas e objetivos de investigação prioritários, com vistas à proposição de estudos e pesquisas;

V – promover, em colaboração com a Efape, ações de qualificação dos profissionais da educação para o manejo de dados e evidências e ferramentas de gestão.

VI – promover, em colaboração com a Efape, a gestão do conhecimento acerca da Educação Básica, com foco em políticas públicas.

VII – promover a disseminação do conhecimento produzido pelos profissionais da rede estadual e a troca de experiências, no âmbito da pesquisa em educação básica pública."

Nas atribuições V e VI, fez-se referência à necessária articulação com a EFAPE; o mesmo deve ser feito em relação à atribuição III, uma vez que, entre as atribuições da EFAPE inclui-se a XI - prospectar e propor acordos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais em matéria de interesse do desenvolvimento dos profissionais da educação básica.

Comentário 12 – Sobre a articulação do Departamento de Currículo com o Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial

"Seção II

Do Departamento de Currículo

Artigo 34 - O Departamento de Currículo tem as seguintes atribuições:



I- planejar e coordenar a elaboração do currículo, a formulação de políticas e normas pedagógicas;

II - desenvolver estudos em tecnologias educacionais;

III - articular-se, para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado, com os demais Departamentos da Coordenadoria.”

Na atribuição II, destacar a necessária articulação com o Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial que, entre suas atribuições, inclui a realização de “estudos e pesquisas sobre inovações em tecnologias educacionais aplicadas ao processo de ensino e aprendizagem e seus impactos na prática pedagógica das escolas estaduais de ensino fundamental e médio”. Sugere-se a seguinte redação:

II - desenvolver estudos em tecnologias educacionais, em articulação com o Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial.

Comentário 13 – Sobre as modalidades educacionais da Rede Estadual de São Paulo

“Seção III

Do Departamento de Modalidades e Educação Inclusiva

Artigo 35 - O Departamento de Modalidades e Educação Inclusiva tem as seguintes atribuições:

I- promover, de forma transversal, a articulação e convergência das políticas públicas de educação para garantir o direito de todos à educação, com qualidade e equidade;

II- assegurar a adequada trajetória escolar nos sistemas de ensino, com foco na redução da evasão e do abandono;

III - orientar políticas públicas educacionais que articulem a diversidade social aos processos educacionais desenvolvidos nos espaços formais dos sistemas públicos de ensino;

IV - articular-se, para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado, com os demais Departamentos da Coordenadoria.”

A Resolução SEDUC nº 84, de 03 de novembro de 2022, em seu Artigo 1º, estabelece as diretrizes da organização curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação Escolar Indígena e turmas multisseriadas das modalidades educacionais da Rede Estadual de São Paulo. Entre as modalidades, há referência à Educação Escolar Indígena; à Educação Escolar do Campo (Quilombola, Comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento) e à Educação de Jovens e Adultos. No entanto, com exceção da Educação de Jovens e Adultos (abordada em um Artigo específico – o 37), nenhuma das outras modalidades é aqui referida. O mesmo ocorre no Art. 2º.

Como a atribuição do inciso I é bastante genérica (promover, de forma transversal, a articulação e convergência das políticas públicas de educação para garantir o direito de todos à educação, com qualidade e equidade) recomenda-se aqui a referência às modalidades definidas na Resolução SEDUC nº 84, de 03 de novembro de 2022.

Comentário 14 – Sobre o material didático na Educação de Jovens e Adultos

“Seção V

Do Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Artigo 37 - O Departamento de Educação de Jovens e Adultos tem as seguintes atribuições:

I - assegurar o acolhimento e atendimento educacional aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na modalidade flexível, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos e no Programa Educação nas Prisões;

II - assegurar aos estudantes jovens e adultos meios para que possam ter garantido o acesso e a permanência na Educação Escolar;

III - assegurar a promoção da cidadania e da inclusão social e educacional, por meio de reflexões e discussões voltadas às especificidades da Educação de Jovens e Adultos;

IV - estabelecer diretrizes para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, orientando sua aplicação;

V - desenvolver estratégias pedagógicas para o processo de ensino e da aprendizagem de jovens e adultos;

VI - orientar e estabelecer estratégias pedagógicas para a utilização do material didático, atendendo às especificidades desta modalidade de ensino;

VII - prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos voltados ao processo de ensino e da aprendizagem de jovens e adultos;

VIII-prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica de jovens e adultos;

IX - propor a celebração de convênios e parcerias para execução das ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos;

X - acompanhar, orientar e prestar atendimento à rede da Secretaria da Educação em relação à Educação de Jovens e Adultos;

XI - acompanhar, orientar e prestar atendimento aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos;



XII - acompanhar e orientar a educação nas prisões no Estado de São Paulo, por meio do Programa Educação nas Prisões;

XIII - orientar a rede da Secretaria da Educação a fim de assegurar a adoção de metodologias adequadas ao processo formativo dos jovens e adultos;

XIV - articular-se com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" na formação continuada dos profissionais da educação nas temáticas relativas à Educação de Jovens e Adultos;

XV - realizar a articulação com os órgãos da Secretaria da Educação para a organização dos dados referentes aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

XVI - articular-se com outras secretarias e parcerias para garantir o apoio aos estudantes matriculados no Programa Educação nas Prisões;

XVII - orientar o atendimento escolar de estudantes jovens e adultos em articulação com o Centro de Educação Especial e o Centro de Inclusão Educacional;

XVIII - assegurar e orientar a rede da Secretaria da Educação quanto ao atendimento e acolhimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial dentro da Educação de Jovens e Adultos;

XIX - assegurar e orientar a rede da Secretaria da Educação quanto ao atendimento e acolhimento dos estudantes dentro das modalidades, temáticas ou atendimentos;

XX - realizar a escuta ativa com encaminhamento para os setores responsáveis de questões de ordem diversas advindas da rede e relacionadas à Educação de Jovens e Adultos."

Sugere-se a alteração da atribuição:

VI - orientar e estabelecer estratégias pedagógicas para a aquisição e/ou produção de materiais didáticos que atendam às especificidades desta modalidade de ensino.

Comentário 15 – Sobre as atribuições do Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial

"Seção VI

Do Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial

Artigo 38 - O Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver:

- a) estudos e pesquisas sobre inovações em tecnologias educacionais aplicadas ao processo de ensino e aprendizagem e seus impactos na prática pedagógica das escolas estaduais de ensino fundamental e médio;
- b) estudos sobre alternativas e adequação do uso de recursos informatizados no ambiente escolar, levando em consideração os educandos, a escola, o professor e seus efeitos no processo de aprendizagem

II - identificar, analisar e registrar experiências de melhores práticas na educação básica e promover sua difusão;

III - propor e acompanhar a definição de estratégias para a introdução de novas tecnologias na prática pedagógica da rede escolar estadual;

IV - articular-se, para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado, com os demais Departamentos da Coordenadoria.

Há atribuições comuns a este Departamento e o Departamento de Currículo, por isso é preciso alterar o *caput* do Artigo 38 para: "O Departamento de Aprendizagem com Inteligência Artificial, em articulação com a Divisão de Currículo, tem as seguintes atribuições:"

Comentário 16 – Sobre a redação do título do Departamento de Esportes e Grêmios

"Seção VII

Do Departamento de Esportes e Grêmios

Artigo 39 - O Departamento de Esportes, Grêmios e Colegiados tem as seguintes atribuições:

I - propor a definição de políticas diretrizes e normas para as atividades esportivas dos alunos das escolas estaduais;

II - articular-se com para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado com os demais Departamentos da Coordenadoria;

III - propor a definição de políticas, diretrizes e normas para atividades associativas de pais, alunos, professores e comunidades em torno das escolas estaduais;

IV - fomentar mecanismos de gestão democrática do ensino e a integração entre a escola e a comunidade, propondo diretrizes e normas neste campo;

V - apoiar iniciativas de articulação das comunidades com as escolas e a constituição de organizações e associações de pais, alunos e professores para o exercício de atividades em escolas, como Associações de Pais e Mestres - APMs, Grêmios Estudantis e Conselhos Escolares."

Sugere-se completar o título: Departamento de Esportes, Grêmios e Colegiados.

Comentário 17 – Sobre as atribuições do Departamento de Cooperação com os Municípios



“Seção VIII**Do Departamento de Cooperação com os Municípios**

Artigo 40 - O Departamento de Cooperação com os Municípios tem as seguintes atribuições:

I - Gerir a produção do conteúdo didático para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental das redes municipais de ensino em articulação com o Departamento de Currículo;

II - Acompanhar as ações relacionadas a indicadores de qualidade educacional nas redes municipais;

III - articular-se com para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado com os demais Departamentos da Coordenadoria;

IV - Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria de Educação e municípios por meio de iniciativas que contribuam para melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

V - Desenvolver ações com o propósito de ampliar o suporte técnico e pedagógico oferecido aos municípios e promover ações colaborativas na educação, com foco na melhoria da aprendizagem.”

Rever a atribuição III:

III - articular-se, para fins de melhoria de resultados e da qualidade da educação no Estado, com os demais Departamentos da Coordenadoria;

Comentário 18 – Sobre as atribuições da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

“Seção IX**Da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”**

Artigo 41 - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” tem as seguintes atribuições:

I- propor, gerenciar, acompanhar e monitorar a formulação das políticas de formação continuada para o desenvolvimento profissional dos professores das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo;

II - programar, gerenciar acompanhar e monitorar o planejamento, a elaboração e a execução das atividades desenvolvidas no departamento de modo a garantir a eficácia, eficiência, efetividade e relevância das ações formativas;

III - articular-se, para fins de melhorias de resultados e da qualidade da educação no Estado, com os demais Departamentos da Coordenadoria;

IV - apoiar as demais Coordenadorias no que se refere à definição de diretrizes pedagógicas dos processos de seleção e promoção de pessoal do Quadro do Magistério, Quadro de Apoio Escolar e Quadro da Secretaria da Educação;

V - planejar, desenvolver e executar ações de formação continuada com base em estudos e necessidades da Rede, no planejamento estratégico, nas diretrizes curriculares e demais materiais norteadores da Secretaria.

VI - gerenciar a infraestrutura de equipamentos e demais recursos tecnológicos necessários à realização de ações ofertadas pela Secretaria no âmbito da Educação à Distância;

VII - administrar as bases tecnológicas de uso educacional.

VIII - atender às demandas de ações formativas e de orientação técnica da Secretaria em colaboração com as áreas técnicas no que se refere à obtenção de dados, informações, suporte e desenvolvimento de soluções tecnológicas, conforme especificidades dos serviços;

IX - planejar, coordenar e executar a criação e produção de programas, cursos e demais ações de formação e de orientação técnica ofertadas por meio do ambiente virtual de aprendizagem e pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo e por demais recursos tecnológicos;

X - desenvolver processos de certificação na educação relativos às ações de formação ofertadas pela Secretaria e emitir os respectivos certificados.

XI - prospectar e propor acordos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais em matéria de interesse do desenvolvimento dos profissionais da educação básica;

XII - manter atualizado o registro do estado d’arte na área de formação e desenvolvimento profissional do magistério e da gestão da educação básica;

XIII - realizar e conduzir estudos e pesquisas em formação e desenvolvimento profissional de professores e especialistas em educação, diretamente e em parcerias com entidades especializadas;

XIV - identificar, analisar e registrar experiências de melhores práticas de formação e desenvolvimento profissional e promover sua divulgação junto às instituições profissionais formadoras;

XV - promover:

a) a difusão das melhores práticas de ensino na educação básica recomendadas pela Coordenadoria Pedagógica;

b) acordos e parcerias com universidades e outras entidades educacionais para a realização dos programas de interesse da formação e do desenvolvimento profissional na educação básica, em todas as instâncias da Secretaria.”



Na atribuição XI, fazer referência à necessária articulação com a Unidade de Apoio à Gestão por Evidências:

XI - prospectar e propor acordos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais em matéria de interesse do desenvolvimento dos profissionais da educação básica, em articulação com a Unidade de Apoio à Gestão por evidências;

Comentário 19 – Proceder revisão gramatical do texto das atribuições da Coordenadoria de Apoio e Avaliação das Diretorias de Ensino.

“CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria de Apoio e Avaliação das Diretorias de Ensino

Artigo 47 - A Coordenadoria de Apoio e Avaliação das Diretorias de Ensino tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, planejar, analisar, monitorar e acompanhar a implementação descentralizada de políticas e diretrizes educacionais da Secretaria nas Diretorias de Ensino;

II - assessorar o Secretário no atendimento de ocorrências e demandas das Diretorias de Ensino -

III - garantir o atendimento de necessidades específicas das Diretorias de Ensino, articulando as gestões central e descentralizada da Secretaria;

IV - Coordenar as atividades das Diretorias Polo;

V - prospectar e disseminar boas práticas entre as Diretorias de Ensino;

VI - manter o Secretário permanentemente informado a respeito da atuação das Diretorias de Ensino, inclusive dos resultados da avaliação do desempenho de cada uma;

VII - manter organizados, em sistema informatizado, os dados educacionais e de desempenho das Diretorias de Ensino.

VIII - monitorar e implementar processos de avaliação dos Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de Escola com vistas ao atendimento dos resultados pactuados pela Secretaria de Estado da Educação, em colaboração com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica, incluída a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza”.

IX - exercer, por determinação do Secretário ou com sua anuência, outras atividades relativas às Diretorias de Ensino;

X- coordenar, junto das demais coordenadorias, canal de comunicação junto da rede pública estadual;

XI - providenciar a publicação das ações de formação e demais eventos, quando couber, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

XII - definir metodologias de controle de performance das Diretorias de Ensino e das áreas que a compõem

XIII - definir metodologias de construção de plano de trabalho das Diretorias de Ensino no que se refere ao pila pedagógico e gestão de pessoas

XIV - definir plano de capacitações, formações e treinamentos de todos os membros que compõem as Diretorias de Ensino com o objetivo de que exerçam suas funções com excelência;

XV - promover a articulação entre as unidades da Coordenadoria e destas com as demais unidades da Secretaria.”

Comentário 20 – Sobre a Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar

“CAPÍTULO IX

Da Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar

Seção I

Das Atribuições Gerais

Artigo 55 - A Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar tem as seguintes atribuições:

I- coordenar a formulação da política estadual de planejamento, gestão, normatização escolar, de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação;

II- elaborar, divulgar e orientar a implementação de normas e procedimentos referentes à gestão e planejamento escolar da Secretaria da Educação;

III - elaborar normas e procedimentos, visando a operacionalização, organização e gerenciamento dos processos de matrículas e rematrículas ofertados pela rede estadual de Educação Básica;

IV - promover a organização, governança da rede e administração dos procedimentos referentes ao planejamento de instituições de ensino, turmas e matrículas da rede estadual de Educação Básica;

V - planejar, definir e acompanhar os procedimentos de dimensionamento da rede escolar e matrícula visando, inclusive, autorização e cessação de turmas, turnos, etapas de ensino e modalidades e organização para programas de participação da comunidade escolar;

VI - gerenciar a municipalização do ensino;

VII - orientar as Diretorias de Ensino em relação às escolas da rede particular de ensino, as municipais e as municipalizadas sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos e cumprimento das normas legais em colaboração com as demais coordenadorias;



VIII-analisar os processos de apuração de irregularidades de escolas particulares e propor os encaminhamentos cabíveis;

IX - orientar, acompanhar e controlar a vida escolar dos estudantes da rede estadual;

X - orientar sobre regras que contribuam para a integridade da documentação escolar dos estudantes integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;

XI - planejar e definir a ordem de prioridade na construção de novas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica;

XII - planejar a ampliação e adequação dos espaços físicos das instituições de ensino estaduais existentes, sempre que necessário;

XIII -Coordenar a coleta de censo escolar do estado;

XIV - Mapear e levantar requisitos para melhorias e ampliações necessárias à informatização da área de modo a atender suas demandas de planejamento estratégico da rede, inclusive aos sistemas utilizados pela coordenadoria.;

XV - Planejar, tratar, transformar, organizar e analisar dados para execução e soluções de informações utilizadas pela coordenadoria."

Chegam a este Conselho recursos finais de avaliação, encaminhados por escolas particulares e, em alguns deles, percebe-se que nem sempre as Diretorias de Ensino reúnem as informações necessárias para a homologação de Regimentos que atendam às especificações legais das Deliberações vigentes e, ainda, para a adequada interpretação da Deliberação CEE nº 155/2017.

Depreende-se disso que a Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar vem enfrentando problemas para cumprir as atribuições VII e VIII. Tais problemas tendem a ter continuidade, caso a SEDUC não invista em potencializar a participação de supervisores com prática na orientação também de escolas particulares e a situação poderá agravar-se com a oferta e a instalação de cursos técnico-profissionalizantes nas escolas estaduais.

Comentário 21 – A organização textual do Artigo 75 deve seguir o padrão dos anteriores

“CAPÍTULO XI

Das Atribuições Comuns das Coordenadorias

Artigo 75 - *promover a disseminação das informações técnicas, de ordem legal e outras referentes à Educação Básica no que concerne à sua área de atuação;*

Artigo 76 - *articular-se com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, em sua área de atuação;*

Artigo 77 - *promover o monitoramento e avaliação das metas e políticas da Pasta, no que concerne à sua área de atuação."*

São atribuições comuns a todas as Coordenadorias, no que concerne à sua área de atuação:

I - promover a disseminação das informações técnicas, de ordem legal e outras referentes à Educação Básica;

II - articular-se com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - promover o monitoramento e avaliação das metas e políticas da Pasta.

Os demais artigos seriam renumerados.

Comentário 22 – Sobre as Equipes de Supervisão

“Seção II

Das Equipes de Supervisão

Artigo 79 - *As Equipes de Supervisão têm as seguintes atribuições:*

I - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no artigo 9o, inciso I, da Lei Complementar no 744, de 28 de dezembro de 1993;

II - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema educacional;

III - assessorar ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos;

IV - nas respectivas instâncias regionais:

a) participar:

1. do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;

2. da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar.



b) realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;

c) acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas;

d) atuar articuladamente com o Núcleo Pedagógico:

1. na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas;

2. no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;

e) apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos do processo de atribuição de classes e aulas;

f) elaborar relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias;

g) assistir o Dirigente Regional de Ensino no desempenho de suas funções.

V - junto às escolas da rede pública estadual da área de circunscrição da Diretoria de Ensino a que pertence cada Equipe:

a) apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos da Secretaria, com vista à sua implementação;

b) auxiliar a equipe escolar na formulação:

1. da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;

2. de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações.

c) orientar:

1. a implementação do currículo adotado pela Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos;

2. a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas.

d) acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

e) participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

f) em articulação com o Núcleo Pedagógico, diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, a partir de indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

g) acompanhar:

1. as ações desenvolvidas nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo ATPC / Atividade Pedagógica de Caráter Formativo, realizando estudo se pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria;

2. a atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas.

h) assessorar a equipe escolar:

1. na interpretação e no cumprimento dos textos legais;

2. na verificação de documentação escolar.

i) informar às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver.

VI - junto às escolas da rede particular de ensino, às municipais e às municipalizadas da área de circunscrição da Diretoria de Ensino a que pertence cada Equipe:

a) apreciar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente;

b) analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

c) orientar:

1. escolas municipais ou municipalizadas onde o município não conta com sistema próprio de ensino, em aspectos legais, pedagógicos e de gestão;

2. os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados.

d) representar aos órgãos competentes, quando constatados indícios de irregularidades, desde que esgotadas orientações e recursos saneadores ao seu alcance."

Nada a observar em relação às atribuições das equipes de Supervisão.



No entanto, é necessário reforçar as observações do Comentário 20. De maneira geral, a Supervisão não recebe da SEDUC o apoio e a formação necessários para desempenhar todas essas funções, em especial às relacionadas em I, III e VI.

A exigência da atuação dessas equipes será ainda aumentada com a instalação de cursos técnico-profissionalizantes nas escolas estaduais.

A despeito dessa sobrecarga de atribuições, é necessário que se tenha clareza a respeito da importância das atividades de supervisão para a garantia do direito de todos à educação de boa qualidade – o que inclui os estudantes que estudam em escolas particulares.

Embora São Paulo conte com escolas de excelente qualidade que prestam serviços à sua clientela, essa não é a regra para o conjunto de escolas particulares, em especial as que oferecem a modalidade EaD, por isso, a importância da manutenção da Supervisão.

Comentário 23 – Revisão textual nos itens que compõem as atribuições dos Núcleos Pedagógicos

“Seção III

Dos Núcleos Pedagógicos

Artigo 80 - Os Núcleos Pedagógicos, unidades de apoio à gestão do currículo da rede pública estadual de ensino, em articulação com as Equipes de Supervisão, têm as seguintes atribuições:

I - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e ao funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

II - orientar os professores:

a) na implementação do currículo;

b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.

III - avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;

IV - acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

V - implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;

VI - identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

VII - participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;

VIII - acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;

IX - promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar;”

Revisar numeração do Inciso X do Art. 80, pois aparece no texto duas vezes, conforme abaixo:

“X- capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada disciplina; X - participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;”

Desmembrar a atribuição, renumerando as demais atribuições.

“XI - elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;

XII-orientar, em articulação com o Departamento de Atendimento Especializado, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XIII -acompanhar o trabalho dos professores em suas disciplinas e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada disciplina;

XIV - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XV - articular com o Centro de Gestão Pedagógica, da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;”

Propõe-se a seguinte redação: *XV - implantar e supervisionar as salas de leitura, em articulação com o Centro de Gestão Pedagógica, a Coordenadoria de Gestão Pedagógica e as escolas.*

1.2.4. Análise Comentada da Minuta do Decreto que reorganiza a SEDUC no que diz respeito à proposta de criação da Coordenadoria de Educação Profissional (CEPRO) e à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas escolas da Rede Estadual Paulista

Neste Decreto a Secretaria de Estado da Educação propõe a criação da Coordenadoria de Educação Profissional (CEPRO) e a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas escolas regulares da Rede Estadual, como itinerário formativo do Ensino Médio.



Ocorre que, nas últimas décadas São Paulo, concentrou seus esforços de educação técnica e profissionalizante no Centro Paula Souza (CPS) que, desde sua criação pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, executa essa formação com suas Etecs e, no campo do ensino superior, com as Fatecs.

“DECRETO-LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

Cria, como entidade autárquica, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo e da providências correlatas

Artigo 2.º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica, nos graus de ensino médio e superior, devendo para isso:

I - incentivar ou ministrar cursos de especialidades correspondentes às necessidades e características dos mercados de trabalho nacional e regional, promovendo experiências e novas modalidades educacionais, pedagógica e didáticas, bem assim o seu entrosamento com o trabalho;

II - formar pessoal docente destinado ao ensino técnico, em seus vários ramos e graus, em cooperações com as Universidades e Institutos Isolados de Ensino Superior que mantenham cursos correspondentes de graduação de professores; e

III - desenvolver outras atividades que possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

§ 1.º - Entre outras medidas que visem a articulação, à integração e ao desenvolvimento ao ensino técnico, o Centro promoverá ou realizará cursos, proporcionará estágios, e executará programas que, nos variados setores das atividades produtivas, possibilitem aos trabalhadores, de qualquer idade ensejo para o seu contínuo aperfeiçoamento profissional e o aprimoramento de sua formação cultural, moral e cívica.

§ 2.º - O Centro poderá celebrar convênios com as instituições de que trata o inciso II deste artigo, visando à utilização comum de recursos humanos e materiais, destinados a educação tecnológica, bem assim com entidades privadas, naquilo que se referir aos interesses recíprocos nesse mesmo setor.

§ 3.º - As atividades do Centro poderão incluir cursos experimentais, intermediários e outros permitidos pela legislação em vigor, de acordo com as da evolução da tecnologia.

O Centro Paula Souza (CPS) é uma autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que está presente em 363 dos 645 municípios. A Instituição administra 224 Escolas Técnicas (Etecs) e 76 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais, com mais de 316 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superior tecnológicos.

Nas Etecs, mais de 226 mil estudantes estão matriculados no Ensino Médio, Ensino Médio integrado ao Técnico e no Ensino Técnico, incluindo habilitações nas modalidades presencial, semipresencial, online, e especialização técnica. As Etecs oferecem 216 cursos, voltados a todos os setores produtivos públicos e privados.

A proposta da Secretaria de Educação de criar uma nova coordenadoria para gerir as escolas técnicas precisa levar em conta que o Centro Paula Souza já desempenha essa função com qualidade, sem a necessidade de criar uma estrutura adicional, com cargos, salários e a exigência de desenvolver uma nova equipe.

Ademais, ao fragmentar a gestão das escolas técnicas, corre-se o risco de perda de sinergia e de comprometimento da qualidade educacional. O Centro Paula Souza possui equipes especializadas, com profissionais capacitados, que conhecem a realidade e as demandas das escolas técnicas.

É fundamental que a SEDUC se organize para não duplicar esforços e valorize o trabalho e a experiência do Centro Paula Souza. É sensato concentrar esforços e investir na parceria com o CPS, fortalecendo suas equipes, incentivando a inovação e garantindo uma educação técnica de qualidade para os estudantes do estado.

A escassez de profissionais qualificados para atuar como professores no ensino técnico é uma realidade que precisa ser enfrentada ao considerar a criação de novas escolas técnicas. A contratação e formação de professores demandam tempo, recursos e uma infraestrutura adequada, fatores que devem ser levados em conta ao planejar a expansão do ensino técnico.

Nesse contexto, é de extrema importância aproveitar a experiência e a competência já consolidadas pelo Centro Paula Souza. A Instituição possui uma estrutura sólida e um corpo docente qualificado e experiente, o que garante uma base sólida para os processos de seleção e formação de equipes de professores. A tradição do CPS no ensino técnico também é um fator relevante a ser considerado, pois demonstra que a instituição tem conhecimento profundo das necessidades desse tipo de ensino e sabe como preparar os profissionais para lidar com os desafios específicos dessa área.



Ao aproveitar a estrutura e o corpo docente do Centro Paula Souza, a SEDUC pode garantir uma seleção mais criteriosa dos professores, levando em conta critérios como formação acadêmica, experiência prática e habilidades pedagógicas. Além disso, a instituição já possui programas de formação e capacitação de professores estabelecidos, o que facilita a integração dos novos docentes e assegura uma atualização constante em relação às demandas do mercado de trabalho e às tendências do setor tecnológico.

Nestes termos, passamos aos comentários e recomendações acerca da Coordenadoria de Educação Profissional.

Comentário 24 – Sobre a nomenclatura da Coordenadoria e suas atribuições

“CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria de Educação Profissional

Seção I

Das Atribuições Gerais

Artigo 42 - A Coordenadoria de Educação Profissional tem as seguintes atribuições:

I - propor e implementar programas, projetos e iniciativas de formação profissional de estudantes da rede estadual de ensino, sejam eles de ensino técnico, qualificação profissional ou aprendizagem profissional, em consonância com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica;

II - elaborar, atualizar e normatizar o currículo dos cursos técnicos, qualificações profissionais e cursos de aprendizagem profissional oferecidos nas escolas da rede estadual de ensino, em consonância com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica;

III - fazer a gestão das turmas de ensino técnico, qualificação profissional e aprendizagem profissional oferecidas no âmbito da rede estadual de ensino, diretamente ou por meio de parceiros;

IV - definir a oferta de educação profissional de acordo com a demanda do setor produtivo local, o interesse dos estudantes e da comunidade e a possibilidade de implementação de acordo com infraestrutura e oferta de professores;

V - articular a contratação de professores, a adequação da infraestrutura e a utilização de insumos e equipamentos para a implementação da formação profissional na rede estadual de ensino;

VI - selecionar e elaborar materiais e recursos pedagógicos para a formação profissional dos estudantes da rede estadual de ensino;

VII - estabelecer avaliações de aprendizagem da educação profissional;

VIII - certificar ou apoiar tecnicamente as unidades de ensino na certificação de estudantes de cursos profissionalizantes no ensino médio, sejam eles técnicos, de qualificação profissional ou aprendizagem profissional;

IX - analisar, selecionar e aprovar propostas de parceria de formação profissional;

X - articular a formação continuada de professores especializados em educação profissional.”

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP nº 01/2021, usou a terminologia “Educação Profissional e Tecnológica”; - que é também essa a terminologia utilizada pelo CEE/SP na Deliberação CEE nº 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a nova Coordenadoria deveria assim ser denominada: “Coordenadoria de Educação Profissional e Tecnológica”.

Embora os itinerários formativos estejam vigentes, o termo não é mencionado, sugerindo-se a seguinte redação para o inciso I, do art. 42:

I - Fomentar o desenvolvimento dos itinerários formativos profissionais nas escolas de Ensino Regular e de Tempo Integral e nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em articulação com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Sugere-se ainda a inserção e outro inciso ao art. 42, nos seguintes termos:

XI - Definir, conjuntamente com as Coordenadorias de Gestão Pedagógica e de Gestão e Planejamento Escolar da Rede Escolar, os critérios para o ingresso e a ordem de prioridade para atendimento das matrículas nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

Comentário 25 – Sobre as atribuições do Departamento de Parcerias de Educação Profissional

“Seção II

Do Departamento de Parcerias de Educação Profissional

Artigo 43 - O Departamento de Parcerias de Educação Profissional tem as seguintes atribuições:

I - modelar programas de educação profissional e articular sua execução com entidades especializadas;

II - contratar e fazer a gestão dos contratos de organizações de educação profissional que atuem na rede estadual de ensino;



III - orientar as Diretorias de Ensino e escolas sobre a implementação dos itinerários formativos da educação profissional com a participação de organizações terceiras;

IV - estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil para aproximar conteúdos da formação profissional dos conteúdos demandados pelo setor produtivo;

V - criar, medir e dar visibilidade a indicadores operacionais das entidades especializadas e outros parceiros da formação profissional;

V - conduzir ou viabilizar pesquisas de avaliação de impacto e acompanhamento da implementação dos programas de educação profissional com organizações terceiras.”

Merece destaque às parcerias, no que tange ao Centro Paula Souza.

Comentário 26 - Reafirmando comentários de Conselheiros durante a sessão de apresentação da proposta de criação de uma Coordenadoria de Educação Profissional, as unidades que integram o sistema estadual de ensino são as escolas estaduais.

“Seção III

Do Departamento de Escolas Próprias de Educação Profissional

Artigo 44 - O Departamento de Escolas Próprias de Educação Profissional tem as seguintes atribuições:”

Considerando que cursos de educação profissional e tecnológica podem deixar de ser oferecidos, por vários motivos, seria mais adequado que as escolas continuassem a ser assim designadas (escolas estaduais), com a explicitação, no site da SEDUC, por exemplo, dos cursos técnicos profissionalizantes que oferecem. À medida que uma escola se firmasse como destinada exclusivamente à oferta de Educação Profissional, passaria a receber essa designação.

Comentário 27 – As escolas regulares da rede estadual não precisam de registro como escolas técnicas. Elas precisam atender a requisitos já definidos pelo CEE para a oferta de cursos técnicos profissionalizantes.

“I - auxiliar escolas regulares da rede estadual de ensino no processo de registro como escolas técnicas;”

Retomando o que já ficou acertado nas primeiras reuniões entre o CEE e a SEDUC sobre o tema:

- segundo o que nos foi apresentado, a SEDUC pretende oferecer 10 cursos profissionalizantes. Para que os cursos possam ser instalados, teremos as seguintes etapas:

Etapa 1 – A SEDUC está elaborando, com especialistas, os projetos pedagógicos dos cursos a serem ofertados;

Etapa 2 – Os projetos pedagógicos serão encaminhados, pela SEDUC, para parecer de especialistas do Centro Paula Souza; cada parecer vai se referir ao atendimento (ou não) às exigências definidas na Deliberação CEE, em consonância com as definições do Catálogo Nacional de Cursos;

Etapa 3 – A SEDUC encaminhará ao CEE as propostas dos cursos (em lotes), com os respectivos pareceres.

Etapa 4 - As propostas de cursos e os respectivos pareceres serão apreciados por Conselheiros da Câmara de Educação Básica. Serão aprovados os cursos que atenderem às determinações da legislação vigente; dependendo do tipo de curso, serão explicitadas as exigências que devem ser observadas para sua instalação (dependências, instalações, locais de estágio etc.).

Etapa 5 – Para instalação efetiva dos cursos, a equipe de Supervisão deverá verificar e atestar que as condições definidas pelo CEE foram atendidas.

As escolas regulares da rede estadual não precisam de registro como escolas técnicas. Elas precisam atender a requisitos já definidos pelo CEE para a oferta de cursos técnicos profissionalizantes.

A esse respeito, o entendimento deste Conselho é que a Secretaria Estadual de Educação, caso o deseje, deve oferecer formação técnico-profissionalizante (Itinerário V) nas escolas regulares da rede estadual, em lugar de criar escolas técnicas de ensino médio, dado que na Rede Estadual de Ensino já existe uma rede de escolas técnicas estaduais.

Comentário 28 – Durante as primeiras tratativas sobre a criação da nova Coordenadoria, ao questionamento do CEE sobre equipe pedagógica com vivência e conhecimento da supervisão em escolas que oferecem cursos técnicos, a SEDUC nos informou que essa demanda seria atendida. No



entanto, entre as atribuições dos diferentes órgãos, há apenas as seguintes menções à autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos como atribuições gerais da Coordenadoria de Gestão e Planejamento Escolar (art. 55):

VII-orientar as Diretorias de Ensino em relação às escolas da rede particular de ensino, as municipais e as municipalizadas sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos e cumprimento das normas legais em colaboração com as demais coordenadorias;

VIII-analisar os processos de apuração de irregularidades de escolas particulares e propor os encaminhamentos cabíveis;

“II - articular com o Conselho Estadual de Educação eventuais esclarecimentos e alterações dos regimentos que regem a educação profissional no estado de São Paulo;”

Portanto, é necessário ainda suprir essa lacuna, definindo atribuição referente a essa capacidade própria da Coordenadoria.

Sugere-se a seguinte alteração na redação da atribuição II:

II - orientar as diferentes instâncias da Coordenadoria quanto à legislação específica da Educação Profissional Tecnológica, bem como sobre os procedimentos para instalação e acompanhamento de cursos da modalidade, articulando-se, quando necessário, ao Conselho Estadual de Educação para eventuais esclarecimentos.

Comentário 29 – Vide comentário 27

“III - definir escolas estaduais adequadas para se tornarem escolas técnicas;”

Comentário 30 – A atribuição VII merece ser repensada

“VII - conduzir estratégias de mobilização dos estudantes para a escolha de cursos de educação profissional.”

Sugere-se, ao menos, que se faça referência a algumas estratégias que serão utilizadas para essa mobilização (programação dos cursos, visitas a escolas em funcionamento etc.).

Comentário 31 – Sobre as atribuições do Departamento Pedagógico de Educação Profissional

“Seção IV

Do Departamento Pedagógico de Educação Profissional

Artigo 45 - O Departamento Pedagógico de Educação Profissional tem as seguintes atribuições:

I - planejar e coordenar a elaboração de currículos de educação profissional, mobilizando especialistas para o tema;

II - estabelecer normas e diretrizes pedagógicas associadas à implementação dos currículos;

III - coordenar, planejar, selecionar e elaborar ou contratar a elaboração de materiais didáticos de apoio aos cursos de educação profissional;

IV - coordenar, planejar, selecionar e elaborar ou contratar a elaboração de avaliações de aprendizagem da educação profissional;

V - definir os cursos que serão ofertados no âmbito da educação profissional;

VI - articular conteúdo dos cursos com o setor produtivo local;

VII - solicitar, detalhar e co-construir com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” a formação continuada de professores da educação profissional.”

Fazer menção à articulação com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Comentário 32 - Vide comentário 27

“Seção V

Do Departamento de Apoio à Empregabilidade

Artigo 46 - O Departamento de Apoio à Empregabilidade tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar escolas técnicas estaduais no processo de habilitação para a oferta de aprendizagem profissional;”

Comentário 33 - Sobre a aprendizagem profissional

“II - mobilizar organizações públicas ou privadas para oferta de postos de estágio de nível médio e aprendizagem profissional como cumprimento da cota legal;

III - oferecer apoio técnico para as escolas estaduais na gestão da aprendizagem profissional;



IV - desenhar e implementar a oferta da aprendizagem profissional como parte do itinerário formativo do ensino médio;

V - orientar unidades escolares e acompanhar indicadores sobre a oferta de estágios, obrigatórios ou não, durante os cursos técnicos;

VI - disponibilizar soluções tecnológicas para apoiar a conexão entre alunos do ensino técnico e vagas de estágio de nível médio.”

A aprendizagem profissional fundamenta-se em legislação específica.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, o Conselho Estadual de Educação manifesta-se em relação à Minuta de Decreto de proposta para a Reestruturação da Pasta, em especial à proposta de criação da Coordenadoria de Educação Profissional (CEPRO) e à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas escolas da Rede Estadual da SEDUC, como organização do Itinerário Formativo V.

2.2 As ponderações e sugestões contidas nos Comentários apresentados, tem por objetivo o aprimoramento do Decreto, em pauta, nos termos da legislação nacional e estadual vigente.

2.3 Destacamos a necessidade de encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta, para pronunciamento.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

O Cons. Jacintho Del Vecchio Junior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não obstante minha concordância com os termos do Parecer apresentado, em face do irretocável trabalho realizado pelos Relatores, declaro meu voto de forma a ressaltar enfaticamente minha discordância em relação à criação de uma rede de educação profissional nos termos da minuta do Decreto, por entender que se trata de estrutura que, se implementada, será redundante no Estado de São Paulo (em face da existência e da amplamente reconhecida competência do Centro Paula Souza nessa seara). Pelo exposto, julgo que essa medida depõe contra os princípios da eficiência e da economicidade, que consistem em mandamentos que devem nortear todas as ações da administração pública.

Como alternativa à proposta apresentada, a SEDUC poderia caminhar no sentido de procurar uma sinergia com as estruturas já existentes do Centro Paula Souza, aproveitando o pendor para o oferecimento, em sua rede própria, do itinerário formativo de formação técnica e profissional para o ensino médio, conforme previsto no inciso V do art. 36 da LDB, com nova redação dada pela Lei 13.415/2017.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

a) Cons^a Jacintho Del Vecchio Junior



Assinado com senha por JACINTHO DEL VECCHIO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 18/05/2023 às 20:19:30.
Documento N^o: 73462919-6353 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73462919-6353>



CEESPDC1202301212

SIGA



CEESPPIIC202300324



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 19/05/2023 às 13:25:21.
Documento N^o: 73427188-9300 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73427188-9300>